CONTRATO Nº 02020307/2023
DL Nº 02.02.03.07/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAMPO LARGO DO PIAUÍ LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFIANTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Sinfrônio João de Oliveira, snº , Centro, CAMPO LARGO DO PIAUÍ– PI, inscrito no CNPJ nº 04.849.531/0001-95, representado pelo seu Presidente, o Exmo. Luiz de Araújo Freitas, Vereador Presidente, portador de CPF Nº 286.627.333-87 na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAMPO LARGO DO PIAUÍ LTDA, CNPJ: 06.842.827/0001-29**, com endereço situado na Rod. PI 214, nº 3359, Bairro Palestina, CEP 64.180-000, CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, representada por Jessyca Maria Fortes de Carvalho Alves de Carvalho, portadora de CPF Nº 074.203.893-90, doravante denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis para abastecimentos de veículo desta Câmara Municipal, quando de viagens de interesse deste Poder legislativo Municipal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI**, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

QTD	UM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
5.500	LT	GASOLINA COMUM	5,80	31.900,00
10	LT	OLEO LUBRIFICANTE	32,00	320,00
TOTAL GERAL: (Trinta e dois mil e duzentos e vinte reais)				**32.220,00**

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com legislação pertinente da Lei Nº 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista em legislação pertinente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Fonte de Recurso:
LOA 2022
- Fonte de Recurso = 1.001.0000
- Programa de Trabalho = 010101.031.0001.2001-Manut da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa = 33903000 – Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 14.133/2021, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência a Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA – DA DISPENSA

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75. II da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2023, válido a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Porto - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, 20 de março de 2023.

Luiz de Araujo Freitas

Luiz de Araújo Freiras
Presidente da Câmara Municipal

Jessyca maria Fontes de Carvalho

Jessyca Maria Fortes de Carvalho
Titular

TESTEMUNHAS 01 - Luciudes Xavier Júnior

02 - Rafael do Nascimento Silva